Lei nº 149.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Artigo 1º - Fica elevado para Cr.$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, o salário-familia instituido para os funcionários municipais, pela Lei nº 124, de 2-12-1953.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior terá efeito a partir de 1-4-1955.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçú, 18 de março de 1955.

Prefeito Municipal.

Secretária.